

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.208, DE 13 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre cessação de afastamento e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cessados todos os afastamentos de servidores para prestarem serviços junto a órgãos, repartições ou dependências subordinadas, direta ou indiretamente, ao Governo Federal, sob qualquer título ou modalidade, bem como os sob a designação de sede de exercício.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos afastamentos para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

Artigo 2.º — Fica, igualmente, cessados os afastamentos de servidores com exercício em estabelecimentos de ensino superior não subordinados ao Estado.

Artigo 3.º — O disposto neste decreto se aplica, também, ao pessoal das Autarquias Estradas de Ferro e demais dependências da administração direta ou indireta do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

José Adolpho da Silva Gordo

Oscar Thompson Filho

Antonio Mauricio da Rocha, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras.

Dagoberto Salles

Jose Carlos de Ataliba Nogueira

Juvencio Rodrigues de Moraes

Aldévio Barbosa de Lemos

Roberto Gebara

José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 43.209, DE 13 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre o processamento de despesas de honorários dos advogados dativos e de proventos dos inativos da Força Pública e da Guarda Civil do Estado.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I — A necessidade de estabelecer um controle eficiente e processamento mais rápido das despesas relativas a honorários dos advogados dativos e dos proventos e vantagens dos inativos da Força Pública do Estado e da Guarda Civil do Estado;

II — O disposto no artigo 41 da Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963, que permite a distribuição de dotações orçamentárias subordinadas ao título "Administração Geral do Estado" pelas diversas Secretarias ou Repartições do Estado", às quais competirá o subempenhamento e exame das respectivas despesas;

Decreta:

Artigo 1.º — Serão processadas pela seção competente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as despesas cuja dotação está consignada no parágrafo "Administração Geral do Estado" do orçamento vigente e destinada a atender o pagamento de honorários aos advogados dativos, de conformidade com a Lei n. 7.489, de 26 de novembro de 1962.

Artigo 2.º — Serão processadas pelas seções competentes da Força Pública e da Guarda Civil do Estado, as despesas cujas dotações, consignadas no citado parágrafo orçamentário, se refiram aos proventos e às vantagens dos inativos dessas corporações.

Artigo 3.º — Compete às respectivas seções o exame das despesas em apêço, mormente quanto à observância das normas e da legislação que lhes são pertinentes.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 43.210, DE 13 DE ABRIL DE 1964

Reajusta os salários do pessoal para obras da Administração direta e indireta, fixados pelo Decreto n. 42.110, de 26 de junho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º, parágrafos 1.º e 2.º da Lei n. 8.069, de 22 de janeiro de 1964,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, na seguinte conformidade, a contar de 1.º de janeiro de 1964, os salários do pessoal para obras fixados pelo artigo 1.º e Tabela anexa, do Decreto 42.110, de 26 de junho de 1963:

N. de Ordem		Salário mensal	Salário diário
1	— Almoxeiro	58.160,00	1.872,00
2	— Apontador	46.960,00	1.565,33
3	— Armador	44.400,00	1.480,00
4	— Auxiliar de Campo	39.200,00	1.306,66
5	— Auxiliar de Engenheiro	56.160,00	1.872,00
6	— Auxiliar de Mecânico	44.400,00	1.480,00
7	— Calceteiro	41.760,00	1.392,00
8	— Canteiro	41.760,00	1.392,00
9	— Carpinteiro I	44.400,00	1.480,00
10	— Carpinteiro II	44.960,00	1.565,33

11	— Carroceiro	38.560,00	1.285,33
12	— Conferente	46.960,00	1.565,33
13	— Cozinheiro	41.760,00	1.392,00
14	— Costureiro	41.760,00	1.392,00
15	— Desenhista	52.960,00	1.765,33
16	— Eletricista I	48.960,00	1.565,33
17	— Eletricista II	50.800,00	1.693,33
18	— Encanador I	48.960,00	1.565,33
19	— Encanador II	50.800,00	1.693,33
20	— Encarregado de Manutenção de Veículo	60.480,00	2.016,00
21	— Engenheiro	99.920,00	3.330,66
22	— Enxertador	44.400,00	1.480,00
23	— Ferreiro	44.400,00	1.480,00
24	— Funileiro	48.960,00	1.565,33
25	— Feltor	41.760,00	1.392,00
26	— Jardineiro	44.400,00	1.480,00
27	— Lavadeiro	38.560,00	1.285,33
28	— Marceneiro	50.800,00	1.693,33
29	— Mecânico	48.960,00	1.565,33
30	— Mecânico Eletricista	50.800,00	1.693,33
31	— Mecânico de Manutenção Geral	50.800,00	1.693,33
32	— Mestre de Obras	60.480,00	2.016,00
33	— Motorista	49.960,00	1.565,33
34	— Oleiro	38.560,00	1.285,33
35	— Operador de Máquinas I	44.400,00	1.480,00
36	— Operador de Máquinas II	46.960,00	1.565,33
37	— Operador de Tratamento	44.400,00	1.480,00
38	— Pedreiro I	44.400,00	1.480,00
39	— Pedreiro II	46.960,00	1.565,33
40	— Pintor I	44.400,00	1.480,00
41	— Pintor II	46.960,00	1.565,33
42	— Reparador Geral	46.960,00	1.565,33
43	— Serralheiro	46.960,00	1.565,33
44	— Servical	41.760,00	1.392,00
45	— Sondador	49.920,00	1.664,00
46	— Topógrafo	56.160,00	1.872,00
47	— Trabalhador Braçal	38.560,00	1.285,33
48	— Vidraceiro	41.760,00	1.392,00
49	— Vigia	44.400,00	1.480,00

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento, de acordo com o que dispõe o artigo 14 da Lei n. 8.069, de 22 de janeiro de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Antonio Mauricio da Rocha, respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Obras.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 43.211, DE 13 DE ABRIL DE 1964

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 32.360.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

SERVIÇOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos
VERBA N. 347

Material e Serviços

8.93.4	4 — Despesas Diversas	
49	— Encargos diversos	
491	— Encargos transitórios	
	Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações	
1	— Governo do Estado	
	4) Conselho Estadual de Telecomunicações	
	"COETEL"	32.360.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento e em quantia equivalente, a seguinte dotação:

SERVIÇOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos
VERBA N. 347

Material e Serviços

8.93.4	4 — Despesas Diversas	
49	— Encargos diversos	
491	— Encargos transitórios	
	Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações	
1	— Governo do Estado	
	2 Comissão Especial de Rádio	32.360.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto.